



Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
Estado de São Paulo

(Institui a Bolsa-Auxílio Complementar, em caráter excepcional, para os estagiários da Câmara Municipal de Caraguatatuba no exercício de 2025, e dá outras providências)

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:

Art. 1º. Fica concedido, no exercício de 2025, em parcela única, a ser paga no dia 19 de dezembro de 2025, uma Bolsa-Auxílio Complementar a todos os estagiários que mantenham vínculo ativo com a Câmara Municipal de Caraguatatuba no mês de sua concessão.

Art. 2º. O valor da Bolsa-Auxílio Complementar será correspondente ao valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 3º. A bolsa instituída por esta Resolução possui natureza exclusivamente educacional e de incentivo, não configurando 13º (décimo terceiro) salário, abono de qualquer natureza ou verba indenizatória.

Parágrafo único. A concessão da Bolsa-Auxílio Complementar não gera vínculo empregatício, não integra a base de cálculo para quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais, e não se incorpora à bolsa de complementação educacional para nenhum efeito.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros exclusivamente para o exercício de 2025.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 25 de novembro de 2025.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR
Presidente

ISLANDO RAMOS PESSOA
Vice-Presidente

VILMA TEIXEIRA DE OLIVEIRA SANTOS
1º Secretária

ELIZEU ONOFRE DA SILVA
2º Secretário

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa instituir, em caráter excepcional para o ano de 2025, a Bolsa-Auxílio Complementar, destinada a todos os estagiários da Câmara Municipal de Caraguatatuba, estudantes de nível superior. A medida tem como objetivo valorizar e incentivar os estudantes que, ao longo do ano, dedicaram-se às atividades desta Casa Legislativa, contribuindo para o custeio de despesas educacionais e de permanência no programa, e para o aprimoramento dos serviços aqui prestados. A relação de estágio, conforme o art. 3º da Lei Federal nº 11.788/2008, é um ato educativo escolar supervisionado, que não cria vínculo empregatício de qualquer natureza. Nesse mesmo sentido, já se consolidou o entendimento de que programas de estágio e residência no serviço público possuem natureza educacional, não se confundindo com a contratação de servidores. A Bolsa-Auxílio Complementar aqui proposta alinha-se a esse entendimento. Não se trata de um "décimo terceiro salário" ou de um "abono salarial", verbas de natureza trabalhista incompatíveis com o contrato de estágio. A proposta é clara em seu caráter exclusivamente educacional e de incentivo, desvinculado de qualquer contraprestação por serviço ou produtividade. Ao instituir este benefício por meio de uma Resolução autônoma e com vigência determinada, a Câmara Municipal de Caraguatatuba atende rigorosamente ao princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), que rege todos os atos da Administração Pública. Ademais, a criação da bolsa por ato normativo próprio, com previsão de dotação orçamentária específica, confere a segurança jurídica necessária para a realização da despesa, afastando o risco de questionamentos por parte dos órgãos de controle. Dessa forma, a Câmara Municipal de Caraguatatuba, ao aprovar esta medida, reafirma seu compromisso com a formação de novos profissionais e com a valorização do papel educativo do estágio. Diante do exposto, e considerando a relevância social e a plena legalidade da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 25 de novembro de 2025.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR

Presidente

ISLANDO RAMOS PESSOA

Vice-Presidente

VILMA TEIXEIRA DE OLIVEIRA SANTOS

1º Secretária

ELIZEU ONOFRE DA SILVA

2º Secretário

